

Estatuto da Confederação Metodista de Mulheres

Capítulo I Da Constituição

Art. 1.º

A Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres do Brasil é órgão subordinado à Coordenação Nacional de Ação Missionária (Cogeam), que se regerá por este Estatuto e pelas disposições canônicas aplicáveis Art.89, inciso IV alíneas “a”, “b” e “c” dos Cânones da Igreja Metodista - 2007” “““.

Art. 2º

A Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres, constitui-se das Federações das Sociedades Metodistas de Mulheres, das Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias.

Art. 3º

A Confederação é composta pelo Congresso Nacional e pela Diretoria da Confederação (Diretoria Executiva, Presidentes das Federações e Redatora da Revista Voz Missionária)

Capítulo II

Do Lema, do Moto, do Símbolo e do Órgão Oficial Voz Missionária

Art. 4º

O lema da Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres é “VIVER PARA SERVIR”, instituído por inspiração da missionária Eula Kennedy Long.

Art. 5º

O moto é baseado no Salmo 90, versículo 17 -“Seja sobre nós a Graça do Senhor Nosso Deus e confirma sobre nós a obra das nossas mãos, sim, confirma a obra de nossas mãos.”

Art. 6º

O símbolo da Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres inspirado no símbolo das Sociedades Metodistas de Mulheres, é formado de uma coroa de louros entreaberta, tendo como centro o mapa do Brasil com uma Bíblia aberta e os dizeres “Viver para Servir” sobre uma tocha, nas cores: azul e amarelo.

Art. 7º

Órgão Oficial - Revista VOZ MISSIONÁRIA .

§ 1º- a Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres, tem sob sua responsabilidade a Revista Voz Missionária (órgão oficial);

§ 2º - o “slogan” da Voz Missionária é: “Informação conduz à Inspiração”;

§ 3º - a Voz Missionária é uma publicação da Igreja Metodista, destinada às Sociedades Metodistas de Mulheres e às famílias em geral;

§ 4º - a Redatora responsável por esta publicação será nomeada pela Cogeam, mediante uma indicação de três nomes pela Confederação, e fará parte da Confederação;

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

§ 5º - o Conselho de Redação será formado por uma representante da Confederação e três conselheiras indicadas pela Redatora.

Capítulo III

Da Instituição, Subordinação e seus fins

Art. 8º

A Confederação é um órgão representativo das Federações dos grupos societários das Igrejas Metodistas locais.

§ 1º - Grupos societários - compõem-se de pessoas de diversas faixas etárias e agrupamentos específicos, reunidos para tratar de necessidades específicas.

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, somente serão reconhecidos os grupos societários que se filiarem às suas respectivas Federações.

§ 3º - A Confederação está subordinada diretamente à Coordenação Geral de Ação Missionária (Cogeam) - (Cânones 2007 Art.89 inciso IV) e se relacionam a esta através do/a Secretaria Nacional para Vida e Missão, conforme cânones 2007 - Art. 89 inciso XI - § 1º e 6º.

Art. 9º

A Igreja Metodista reconhece as seguintes Confederações:

- a) Confederação de Mulheres;
- b) Confederação de Homens;
- c) Confederação de Jovens;
- d) Confederação de Juvenis.

Art. 10º

Os fins da Confederação Metodista de Mulheres, dentre outros são (Cânones 2007 Art. 89 inciso IV - alíneas a), b) e c) e outros.

- a) congraçar, estimular e dinamizar o trabalho das Federações, no que couber;
- b) manter a unidade das associadas;
- c) zelar pelo desempenho de seus membros na obra missionária;
- d) promover Congressos Nacionais de Mulheres Metodistas, Encontros, Seminários e outras atividades, de acordo com programa aprovado pela Cogeam;
- e) incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de lideranças femininas nas Igrejas;
- f) concorrer para o comprometimento das Federações com o Plano para a Vida e a Missão da Igreja e com as demais atividades programadas em nível geral;
- g) contribuir para o crescimento espiritual e numérico da Igreja, procurando levar a mulher metodista a engajar-se no exercício de Dons e Ministérios;
- h) desenvolver e aperfeiçoar a fraternidade cristã entre as mulheres;
- i) estabelecer meios de entendimento e solidariedade com outras entidades congêneres, em nível nacional, latino americana e mundial;
- j) estimular a organização de Federações;
- k) Apresentar à Cogeam o relatório anual de suas atividades.

Art. 11º

Na organização e funcionamento das Confederações são observados os seguintes aspectos (Cânones Art.89 inciso XI § 5º alíneas de a) até f).

- a) configuração e ação que expressem as diretrizes missionárias e a sua forma de ação através dos dons e ministérios;
- b) as Diretorias das Confederações têm a sua constituição regulamentada por seus Estatutos, com mandato de 4 (quatro) anos e eleição nos respectivos Congressos Nacionais;
- c) participação dos Presidentes no Concílio Geral, na forma estabelecida nestes Cânones;
- d) inclusão no Plano Nacional de Ação Missionário, do programa de Ação das Confederações;
- e) supervisão pela COGEAM, à qual as Confederações prestam contas;
- f) aprovação dos Estatutos, Regulamentos, Normas e demais Atos, pela COGEAM, após proposta e parecer dos Congressos Nacionais ou suas Diretorias.

Capítulo IV **Da Organização**

Art. 12º

A organização da Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres se desenvolve através de eleição do Congresso Nacional, da Diretoria da Confederação e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Havendo necessidade poderá ser convocado o Congresso Nacional Extraordinário por solicitação de dois terços dos seus membros, por iniciativa da Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta das Presidentes das Federações.

Seção I - Do Congresso e dos Encontros Nacionais

Art. 13º

O Congresso Nacional é o órgão máximo de decisão da Confederação e reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro anos, e, extraordinariamente às vezes necessárias dentro do biênio.

Art. 14º

A Confederação realiza Congresso Nacional Ordinário, dentro do quadriênio e Encontros Nacionais de Mulheres Metodistas, de acordo com as suas necessidades, em datas e locais determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 15º

Os Congressos Nacionais constituem-se dos membros da Diretoria da Confederação e das delegadas eleitas em cada Região Eclesiástica e Regiões Missionárias.

§ 1º - As delegadas de cada Região para o Congresso Nacional são indicadas ou eleitas pelas Sociedades ou Distritos, de acordo com o número de representantes estabelecido pela Confederação, para cada Região.

§ 2º - Cada Região além das delegadas indicadas ou eleitas poderá trazer visitantes membros da Igreja Metodista em número determinado pela Confederação, que terão direito a voz e não a voto, mediante palavra de privilégio da Presidente.

§ 3º - As representantes das Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias para os Encontros Nacionais são indicadas pelas Federações, de acordo com suas representantes.

Art. 16º

O plenário do Congresso se orienta por regimento aprovado na primeira reunião plenária.

Seção II - da Diretoria da Confederação

Art. 17º

A Diretoria da Confederação é o seu órgão deliberativo.

§ 1º - A Diretoria da Confederação é composta da Diretoria Executiva, das Presidentes das Federações Regionais e das Regiões Missionárias, da Redatora da Voz Missionária e do Bispo ou Episcopisa Assessor/a.

§ 2º - O Bispo ou Episcopisa Assessor/a para a Confederação é membro “ex-ofício” da Diretoria, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º - Compete a Diretoria da Confederação:

- a) orientar e apoiar a Diretoria Executiva nas questões inerentes às atividades específicas e decisões administrativas;
- b) elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- c) Preparar o Plano Anual de Trabalho da Confederação que é elaborado tendo em conta Programa Nacional das Atividades da Igreja, aprovado pela Cogeam;
- d) Encaminhar o seu Plano Anual de Trabalho da Confederação para a sua aprovação.

§ 4º - A Diretoria da Confederação reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias por iniciativa da presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

§ 5º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas com a antecedência mínima de trinta dias desde que garantida a presença de dois terços dos membros.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 18º

A Diretoria Executiva da Confederação é eleita em Congresso Nacional das Sociedades Metodistas de Mulheres, através de eleição plenária, e será composta de cinco membros, a saber:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretária de Atas;
4. Secretária Correspondente;
5. Tesoureira.

Art. 19º

O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Art. 20º

Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos por mais um mandato, se consecutivos.

Art. 21º

Os cargos da Diretoria Executiva são eleitos por escrutínio, por maioria absoluta das delegadas presentes ao Congresso Nacional, em sessão plenária presidida pelo Bispo Assessor para as Confederações, assegurando-se que a candidata à Presidência tenha experiência anterior na Federação.

Seção IV - Das Competências dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22º

Compete à Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões das Diretorias Executivas e das Diretorias das Confederações;
- b) presidir as reuniões do Congresso Nacional e das atividades das Confederações;
- c) participar do Concílio Geral com direito a voz;
- d) Promover os interesses da Confederação;
- e) Relatar à Cogeam;
- f) Autorizar as despesas da Confederação;
- g) Representar a Confederação em Reuniões, Congressos Nacionais ou Internacionais; Encontros, quando autorizada pela Diretoria Executiva;
- h) Presidir as reuniões da Diretoria da Confederação;
- i) Tomar todas as demais medidas que visem ao aperfeiçoamento da Confederação, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 23º

Compete à Vice-Presidente:

- a) Substituir a Presidente em suas ausências, impedimentos ou na vacância do Cargo;
- b) Cumprir as tarefas que lhe sejam indicadas pela Presidente da Diretoria Executiva e Diretoria da Confederação.

Art. 24º

Compete à Secretária de Atas:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Congresso Nacional, Diretoria da Confederação e Diretoria Executiva e arquivá-las de forma própria, depois de aprovadas;
- b) Desempenhar todas as demais tarefas que lhe sejam indicadas pela Presidente, compatíveis com o cargo.

Art. 25º

Compete à Secretária Correspondente:

- a) Organizar o arquivo;
- b) Manter a Presidente informada das atividades da Secretaria;
- c) Receber relatórios, dados estatístico e relatá-los;
- d) Agilizar o encaminhamento de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- e) Elaborar e encaminhar todas as correspondências da Diretoria Executiva e Diretoria da Confederação.

Art. 26º

Compete à Tesoureira:

- a) Receber recursos financeiros destinados à Confederação e prestar contas ao Congresso Nacional e ao Conselho Consultivo;
- b) Efetuar pagamentos das despesas autorizadas pela Presidente;
- c) Realizar todas as demais tarefas que lhe sejam indicadas pela Presidente, compatíveis com o cargo;
- d) Escriturar o livro caixa e apresentar o relatório financeiro sempre que for solicitado.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Art. 27º

A candidata a membro da Diretoria Executiva da Confederação deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser membro da Igreja Metodista há no mínimo dois anos;
- b) estar filiada ao respectivo grupo societário;
- c) estar em dia com as suas obrigações junto ao grupo societário local.

§ 1º - O membro da diretoria perde o seu mandato quando:

- a) deixar de ser membro da Igreja Metodista;
- b) deixar de exercer suas funções.

§ 2º- Em caso de vacância na Diretoria Executiva ou perda de mandato, estas serão supridas por deliberação da Diretoria da Confederação em sessão presidida pelo Bispo ou Episcopisa Assessor/a para a Confederação.

§ 3º - Na primeira reunião plenária do Congresso, é eleita a Comissão de Indicação, sendo uma representante de cada Federação e Regiões Missionárias, sem debate e sem indicação de nome, a qual indicará três nomes para cada cargo da diretoria .

Art. 28º

Eleição dos Delegadas:

- a) cada Região Eclesiástica ou Missionária ou campo missionário elege e apresenta os seus delegados;
- b) somente as sócias que estiverem em dia com suas obrigações junto aos respectivos grupos societários locais poderão concorrer ao cargo de delegada;
- c) as delegadas são escolhidas de acordo com o processo estabelecido pelo seu respectivo Congresso Regional;
- d) todas as delegadas são membros da Igreja Metodista;
- e) A Diretoria da Confederação fixa o número de delegadas de cada Região Eclesiástica ou Missionária, levando em consideração paridade e proporcionalidade;
- f) A Diretoria da Confederação escolhe a comissão de indicações, que é composta por uma pessoa de cada Região Eclesiástica ou Missionária.

Art. 29º

Eleições:

Todas as delegadas presentes, têm direito a voto.

Art. 30º

A Diretoria Executiva eleita será empossada no Congresso Nacional pelo respectivo Bispo ou Episcopisa Assessora ou sua representante legal.

Capítulo VI

Do sustento e movimentação financeira

Art. 31º

Os recebimentos e pagamentos e guarda de valores das Instituições e órgãos que funcionam em nome da Associação da Igreja Metodista (AIM) são de competência das Tesoureiras. (Cânones Seção III Art. 196 e Parágrafos...)

§ 1º - A tesoureira da Confederação receberá procuração da AIM e movimentará as suas contas no CNPJ da Sede Geral.

§ 2º - As tesoureiras das Federações receberão procurações da AIM e movimentarão as suas contas no CNPJ das Sede Regionais/CMA e Remne.

§ 3º - As tesoureiras das sociedades locais movimentarão as suas contas em parceria com a tesouraria das igrejas locais. Os valores arrecadados pelas sociedades locais, deverão ser oriundos de ofertas alçadas e não do dízimo. A tesoureira local manterá a escrituração da igreja de modo que os valores dos grupos societários sejam facilmente identificados. De igual modo, a tesoureira do grupo societário local manterá o seu livro caixa devidamente escriturado.

Art. 32º

O sustento da Confederação advém:

- a) Das taxas estabelecidas pela Assembléia Geral, pagas pelas Federações;
- b) De contribuições provenientes das Federações, Instituições e outras organizações para desenvolvimentos de projetos;
- c) De ofertas especiais, doações, participação em eventos;
- d) De verbas orçadas pela Cogeam;
- e) De outras fontes como resultado de promoções e campanhas;
- f) Dos recursos oriundos da utilização da Chácara Flora.

§ 1º - As despesas da Diretoria Executiva integram o Orçamento - Programa Nacional.

§ 2º - O valor de contribuição é estabelecido pela Diretoria da Confederação e Federação, homologados pelos seus respectivos congressos.

Capítulo VII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 33º

As Federações serão regulamentadas por Estatutos aprovados pela Coream, de acordo com os Cânones e as diretrizes estabelecidas pela Cogeam.

§ 1º - As Federações são supervisionadas pela Coream, por meio do Bispo ou Episcopisa-Presidente.

§ 2º - Nenhum estatuto pode contrariar o estatuto da Confederação.

Art. 34º

Representações:

- a) As Presidentes das Federações fazem parte dos respectivos Concílios Regionais, com direito a voz e voto (Art. 93, inciso VII dos Cânones 2007);
- b) As Secretárias Distritais das Federações fazem parte do Concílio Distrital com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Esta diretriz deve aparecer no Regimento Regional.

- c) As presidentes dos grupos societários organizados e reconhecidos pela Igreja através do Concílio Local, fazem parte da Clam com direito a voz e voto.

Capítulo VIII

Dos Compromissos

Art. 35º

A Confederação se compromete:

- a) A enviar as ofertas levantadas por ocasião das comemorações do “Dia da Confederação Feminina Metodista da América Latina e Caribe”, celebrado no dia 18 de agosto, Dia da Federação Mundial, celebrado em 9 de outubro, para remessa àquelas respectivas tesourarias;
- b) Efetuar o repasse referente as taxas anuais recebidas das Federações do Brasil à Federação Mundial e à Confederação de Mulheres Metodistas da América Latina e Caribe.

Capítulo IX

Dos Congressos e Encontros

Art. 36º

A Confederação realiza Congresso Nacional Ordinário, dentro do quadriênio e Encontros Nacionais de Mulheres Metodistas, de acordo com as suas necessidades, em datas e locais determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 37º

Os Congressos Nacionais constituem-se dos membros da Assembléia da Confederação e das delegadas eleitas em cada Região Eclesiástica e Regiões Missionárias.

§1º - As delegadas de cada Região para o Congresso Nacional são indicadas ou eleitas pelas Sociedades ou Distritos, de acordo com o número de representantes estabelecido pela Confederação, para cada Região, perdendo o mandato a delegada que após escolhida transferir-se da Região;

§2º - Cada Região além das delegadas eleitas poderá trazer visitantes membros da Igreja Metodista em número determinado pela Confederação, que terão direito a voz e não a voto, mediante palavra de privilégio da Presidente;

§3º - As representantes das Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias para os Encontros Nacionais, são indicadas pelas Federações, de acordo com suas representantes.

Art. 38º

Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Cogeam, quando não constarem dos Cânones da Igreja Metodista.

Art. 39º

O plenário do Congresso se orienta por regimento aprovado na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único - Na primeira reunião plenária do Congresso, é eleita a Comissão de Indicação, sendo uma representante de cada Federação e Regiões Missionárias, sem debate e sem indicação de nome, a qual indicará três nomes para cada cargo da diretoria.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 40º

Os Estatutos das Federações não poderão confrontar com os artigos dispostos neste Estatuto.

Art. 41º

Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Cogeam, quando não constarem dos Cânones da Igreja Metodista .

Art. 42º

Qualquer alteração, neste Estatuto, poderá ser feita mediante proposta e parecer do Congresso Nacional, ou da Diretoria da Confederação, aprovada pela Cogeam, observados os Cânones da Igreja Metodista.

Art. 43º

São nulas de pleno direito, quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem a Constituição, os Cânones da Igreja Metodista e/ou resoluções de seus Concílios Gerais.

Art. 44º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Cogeam.

São Paulo, 7 de junho de 2007

Bispo João Carlos Lopes - *Presidente da Cogeam*

Tânia Mesquita Guimarães - *Secretária da Cogeam*